



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 008/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

VIGÊNCIA: DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

VALOR: R\$ 44.782,00 (Quarenta e quatro mil e setecentos e oitenta e dois reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MOISÉS GRANDI ME.**, inscrita no CNPJ nº 07.837.038/0001-62, com sede na Estrada Linha Vale Sete de Setembro, Coronel Pilar/RS, neste ato representado por **MOISÉS GRANDI**, brasileiro, casado, mesmo endereço, CPF sob o nº 298.387.030-87, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 003/2017, a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender os estudantes do Município ora contratante, concernente ao item:

ITEM	DESCRIÇÃO
TRAJETO 01	<p>Vale Sete de setembro – iniciando na residência de Guilherme Rosanelle de Ramos, Micael Rakes até a EMEF Perpétuo Socorro. Horário de chegada na escola: 7h20min Horário de saída da escola: 11h30min Turno: Manhã Total da quilometragem: 12Km800m No retorno da manhã, aguardar até iniciar o trajeto da tarde na residência de Stefany Nicoli Formentini Ferla seguindo até a EMEF Perpétuo Socorro. Alunos do Ensino Fundamental: 03 Total de alunos: 03 Horário de chegada na escola: 13h20min Horário de saída da escola: 17h30min Veículo utilitário capacidade mínima de 02 passageiros Turno: Tarde Total da quilometragem: 7Km300m Total da quilometragem (manhã e tarde): 20Km100m</p>

Parágrafo Único. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. Além da prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverá a Contratada submeter-se às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA QUARTA. O itinerário de qualquer trajeto, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças em atendimento do interesse público, situação que será comunicada imediatamente à Contratada que deverá, dentro do prazo concedido, implementar as novas determinações, garantida à mesma os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e asseguradas as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUINTA. O valor global da contratação será de R\$ 44.782,00 (Quarenta e quatro mil e setecentos e oitenta e dois reais), sendo:

Item 01 - R\$ 11,14 (Onze reais e quatorze centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor diário de R\$ 223,91 (Duzentos e vinte três reais e noventa e um centavos) estimando-se para o ano o valor total de R\$ 44.782,00 (Quarenta e Quatro mil e setecentos e oitenta e dois reais).

Parágrafo Primeiro. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal e boleto do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o 5º dia do mês subsequente, pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme Calendário de Pagamentos. Na mesma oportunidade deverá ser entregue **comprovante do pagamento do seguro mensal** pelo contratado da apólice, por documento original, relativo ao veículo a ser utilizado no transporte. O pagamento será depositado em conta bancária de titularidade da empresa em bancos oficiais

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA. A Contratada obriga-se a:

- I. Manter pessoal habilitado para o transporte escolar, em todos os aspectos, especialmente no concernente à saúde física e mental, zelando pela segurança dos transportados;
- II. Quitar os tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais concernentes à atividade prestada;
- III. Manter seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação;
- IV. Responder exclusiva e integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas decorrentes do presente instrumento, inclusive quanto a acidentes que eventualmente seus empregados possam ser vítimas no desempenho dos serviços objetos deste Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

V. Responder pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA. A presente contratação terá vigência a partir de 22 de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, ou até quando perdurar o ano letivo.

Parágrafo Único. A Contratante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

CLÁUSULA NONA. São obrigações da Contratada em relação ao transporte:

- I. prestar os serviços com pessoal habilitado;
- II. manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- III. cumprir os horários pré-estabelecidos;
- IV. atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- V. identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância, atendendo o que dispõe o item;
- VI. respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- VII. manter o veículo em condições de higiene;
- VIII. auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- IX. tratar os passageiros com polidez;
- X. comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- XI. manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;
- XII. trafegar com a lista dos passageiros;
- XIII. colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, mediante aumento proporcional do preço inicialmente ajustado;
- XIV. comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade, da carteira de habilitação e outros documentos, conforme o edital licitatório;
- XV. substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;
- XVI. a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;
- XVII. apresentar laudo de vistoria do veículo realizado em concessionária de sua marca, conclusivo, que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros, emitido a menos de 30 (trinta) dias do certame licitatório, reapresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Atividade 2410 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – EI – Pré escola

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4506) – Recurso: Transporte Escolar Estadual

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4221) – Recurso: MDE

Atividade 2418 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - EM

3.3.3.90.39.99.05.00 – Transporte Escolar (4517) – Recurso: Livre

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A Contratante exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, a Contratante lavrará documento administrativo e notificará a Contratada sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las, do prazo e das sanções administrativas aplicadas.

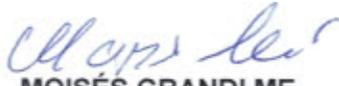
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

Coronel Pilar, 21 de fevereiro de 2017.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MOISÉS GRANDI ME.

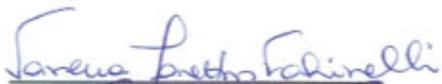
MOISÉS GRANDI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI

CPF: 001.252.560-20



Nome: JANEYRA FRETTA FACHINELLI

CPF: 822.298.260-91

Visto:



Juliana Rebellatto Locatelli

OAB/RS Nº 105.526

Assessoria Jurídica